



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**INSTITUI O “PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE” OU
“PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a distinção honorífica denominada “Prêmio Policial Destaque” ou “Prêmio Força de Segurança Destaque”, outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Parauapebas aos membros da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militar, Guarda Municipal e DMTT, atuantes em nosso município, os quais tenham se destacado em suas atividades laborais durante o ano.

Parágrafo único. A entrega do “Prêmio Policial Destaque” ou “Prêmio Força de Segurança Destaque” será realizada anualmente, em sessão solene, preferencialmente no dia 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 2º O “Prêmio Policial Destaque” ou “Prêmio Força de Segurança Destaque” será conferido, anualmente, a até 30 (trinta) agraciados, outorgado em forma de diploma, nos termos do disposto nos artigos 187, 188, 189 e 213 e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, sendo entregues em sessão solene.

§ 1º Cada vereador desta Casa de Leis poderá indicar até 02 (dois) agraciados a serem homenageados na respectiva sessão solene, sendo que o prazo de indicação da personalidade a ser homenageada será de até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para a solenidade de entrega do prêmio.

§ 2º Suprimido pela Emenda Supressiva nº 029/2022.

§ 3º Na impossibilidade de os agraciados, por qualquer motivo, receberem o prêmio na data estabelecida, este poderá ser entregue em outra data, junto com outras homenagens, ou, ainda, fora das dependências da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3º O “Prêmio Policial Destaque” ou “Prêmio Força de Segurança Destaque” também poderá ser concedido *in memoriam* às personalidades que tenham atendido aos requisitos desta Lei, por meio de um dos familiares do homenageado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Parauapebas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal